



PARECER CONTROLE INTERNO Nº 204/2024

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, fora encaminhado a esta Unidade de Controle Interno o **Processo nº 2024/7/3748** referente ao **1º TERMO DE APOSTILAMENTO** do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2024**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, no valor global de **R\$ 12.831.172,28** (doze milhões, oitocentos e trinta e um mil, cento e setenta e dois reais e vinte e oito centavos).

1. Relatório:

Os contratos foram celebrados entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, AS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS DE: SAÚDE, EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRANSPORTE E TRÂNSITO, MEIO AMBIENTE E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL**, com a Empresa **POSTO SMART LTDA**, CNPJ nº 30.821.163/0001-04, no valor de **R\$ 12.096.173,20** (doze milhões, noventa e seis mil, cento e setenta e três reais e vinte centavos).

O apostilamento objetiva o acréscimo de **R\$0,52** (cinquenta e dois centavos) ao preço da **GASOLINA COMUM** que passará de **R\$ 5,34** (cinco reais e trinta e quatro centavos) para **R\$ 5,86** (cinco reais e oitenta e seis centavos), um acréscimo de **R\$ 0,48** (quarenta e oito centavos) ao preço do **ÓLEO DIESEL S-500** que passará de **R\$ 5,37** (cinco reais e trinta e sete centavos) para **R\$ 5,85** (cinco reais e oitenta e cinco centavos), um acréscimo de **R\$ 0,45** (quarenta e cinco centavos) ao preço do **ÓLEO DIESEL S-10** que passará de **R\$ 5,45** (cinco reais e quarenta e cinco centavos) para **R\$ 5,90** (cinco reais e noventa centavos) e um acréscimo de **R\$ 0,60** (sessenta centavos) ao preço do **ETANOL** que passará de **R\$ 3,89** (três reais e oitenta e nove centavos) para **R\$ 4,49** (quatro reais e quarenta e nove centavos).

Consta nos autos Justificativa de Termo de Apostilamento, anuência do gestor, como também, parecer jurídico nº 171/2024, favorável ao referido apostilamento de acréscimo, bem como, a dotação orçamentária.

2. Conclusão:

Pelo exposto, esta Unidade de Controle Interno tem o entendimento de que, caso o Gestor da Pasta, por questões de conveniência e oportunidade compreenda que seja a medida mais econômica e tecnicamente viável, desde que, preservados os princípios da moralidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa e atendidas as recomendações do TCU, será possível as alterações contratuais por meio de apostilamento.

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº. 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos, com apreciação da Assessoria Jurídica, declaro que o **1º Termo de Apostilamento**, encontra-se revestido de todas as formalidades exigíveis. E, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Castanhal, 07 de agosto de 2024.